



INFORMATIVO

Edição 3 - Outubro de 2015

Regulamentada a lei que garante a meia entrada em eventos artístico-culturais e esportivos

Foi publicado, em 06/10/2015, o Decreto Federal nº 8.537, que regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

O referido Decreto, que define regras para a emissão de meia-entrada no país, diz que o benefício deve ser assegurado em 40% do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, devendo ser observado em todas as categorias de ingressos disponíveis para venda, inclusive camarotes e áreas especiais.

Estudantes, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência são os que têm o direito a pagar a metade do valor dos ingressos.

Para ter acesso ao benefício, as pessoas com deficiência devem apresentar, no momento

da aquisição do ingresso, o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social ou o documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Caso necessitem de acompanhante, este também terá direito ao ingresso com a metade do preço.

Segundo o decreto, os estabelecimentos comerciais e culturais deverão disponibilizar as informações atualizadas sobre o número total de ingressos e a quantidade disponível para venda à metade do preço em local visível ao público. Caso isto não aconteça, os beneficiários da meia-entrada poderão pagar a metade do preço mesmo que o percentual dos 40% de ingressos já tenha se esgotado.

No caso de fraude, o decreto estabelece multas e suspensão temporária da autorização para quem emitir irregularmente as carteirinhas.

O Decreto entra em vigor em 01/12/2015.

Inclusão de pessoas com deficiência nas empresas de segurança é tema de audiência pública na Câmara

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados promoveu, em 21/10/2015, audiência pública que discutiu a inclusão das pessoas com deficiência nas empresas de segurança. A Subprocuradora-geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel participou do debate, representando a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), que foi realizado em conjunto com as comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Seguridade Social e Família.

O foco do Projeto de Lei (PL) 6144/2013 é alterar o artigo 93 da Lei no. 8.213/91 e estabelecer que as empresas de segurança privada passem a cumprir a reserva de postos de trabalho (cotas) para pessoas com deficiência apenas em sua área administrativa. De acordo com a subprocuradora, o projeto é inconstitucional, pois limita o direito das pessoas com deficiência escolherem livremente uma profissão ou um emprego, ferindo a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que no Brasil tem estatuto de norma constitucional.

A representante da ANPT ressaltou também que a proposta vai contra a Lei Brasileira de Inclusão, aprovada no Congresso este ano e que entra em vigor em janeiro de 2016, a qual veda qualquer restrição ao trabalho das pessoas com deficiência. Lembrou também que o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) há alguns anos recomendou à Polícia Federal fazer a adaptação de seus cursos de formação em vigilância para pessoas com deficiência.

“Por favor, arquivem esse Projeto de Lei. Ele fere direitos, a dignidade da pessoa com deficiência. Se está havendo dificuldade em contratá-los, vamos encontrar uma outra maneira e não esta de restringir o direito ao trabalho, qualquer trabalho, qualquer ocupação”, disse a subprocuradora. Ela apresentou, ainda, dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2014, que mostram que atualmente 2.652 pessoas com deficiência ou reabilitadas estão empregadas na ocupação de vigilante.

O deputado Eduardo Barbosa, que foi um dos autores do requerimento da audiência, anali-

sou que a lei de cotas sempre foi contestada por alguns setores empresariais. Ele afirmou que é preciso estudar a legislação da Polícia Federal e apontou que um dos caminhos seria encaminhar uma indicação de como flexibilizar a norma de maneira a não impedir o acesso de pessoas com deficiência. Eduardo Barbosa destacou ainda que o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de 2015 indica que quase três mil pessoas com deficiência estão em ocupações típicas de segurança privada, sendo mais de 2.600 pessoas no cargo de vigilante.

“Nós precisamos considerar as aptidões da pessoa com deficiência. Se ele tem essa aptidão, se ele busca formação, e pelo que nós vimos aqui a formação está acontecendo, tanto é que já existem mais de 2.600 pessoas empregadas nessa área, isso mostra que muitas pessoas com deficiência querem exercer essa função”, ressaltou o deputado.

Parecer

Em julho deste ano, o relator na Comissão de Seguridade, deputado Danilo Forte (PSB-CE), apresentou substitutivo, permitindo que, nas empresas de segurança, a cota para pessoas com deficiência seja restrita ao trabalho administrativo, como cargos de vigilância por monitoramento eletrônico.

Além da área de segurança, o relator estabeleceu em seu parecer que profissionais da área de saúde – médicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos, entre outros – não sejam incluídos no percentual de cotas para pessoas com deficiência.

Atualmente, a chamada Lei de Cotas (art. 93 da Lei 8.213/91), determina cotas que variam de 2% (para empresas com até 200 empregados) a 5% (com mais de mil funcionários), sem excluir da cota nenhum ramo empresarial.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: http://www.anpt.org.br/index1.jsp?pk_as-soc_informe_site=22925&exibe_mais=n

Estelionato contra idoso pode ter pena dobrada

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, aprovou, em 21/10/2015, projeto de lei que altera o Código Penal para aumentar a punição por estelionato, se o crime for cometido contra pessoa idosa. A proposta, originária da Câmara dos Deputados (PLC 23/2015), dispõe que nesse caso a pena seja aplicada em dobro.

Atualmente, a pena para estelionato é de um a cinco anos de prisão mais multa. De acordo

com a proposta, no caso de a vítima ser pessoa idosa, a pena mínima será de dois anos de reclusão, podendo a máxima chegar a dez anos.

A proposta se justifica em razão da maior vulnerabilidade do idoso, que constantemente é alvo de estelionato e outras fraudes.

A matéria seguirá agora para o Plenário para decisão final. Se for aprovada sem alterações, será enviada à sanção presidencial.

COMUNICADO

Novo endereço da SEID

A Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) mudou de endereço, passando desde o dia 20 de outubro de 2015, a funcionar na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro, Teresina – PI.

ATUAÇÃO MINISTERIAL

Ministério Público realiza atividades em homenagem aos idosos em Cocal



Uma programação com palestras sobre temas ligados a prevenção de golpes lembrou a passagem da semana do idoso em Cocal. O Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça Francisco Túlio Ciarlini Mendes visitou o Serviço de Convivência da Assistência Social do município para tratar do combate aos crimes de estelionato em empréstimos consignados contra idosos.

O tema também foi discutido em emissora de rádio local e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cocal. Os eventos tiveram uma grande participação do público-alvo que aproveitou a oportunidade para esclarecer dúvidas sobre o assunto.

- **STF**

PROCESSUAL CIVIL

AG. REG. NO ARE N. 900.478-RO

RELATORA: MIN. ROSA WEBER

JULGADO EM 13/10/2015

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 287/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 10.3.2014.

1. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que inadmissível o agravo que não ataca especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário. Incidência da Súmula 287/STF.
2. Da detida leitura das razões recursais, bem como dos fundamentos adotados pela Presidência da Corte a quo, ao exame da admissibilidade do recurso, verifico não impugnados os fundamentos da decisão pela qual inadmitido o extraordinário na origem.
3. Agravo regimental conhecido e não provido.